



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

**Processo Administrativo nº 416/2024**

**Chamamento Público nº 001/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN PARA O GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Onézimo Fernandes Maia, Janduí/RN – CEP 59.690-000, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio 1998, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 009/2024 de 14 de março de 2024 **TORNA PÚBLICO** o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **QUALIFICAÇÃO** e **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, objetivando futura celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento de recursos humanos para operacionalização das ações na área da educação.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico do Município de Janduí: <https://www.janduis.rn.gov.br/>, sendo permitido o pedido de informações pelo e-mail [pmj.cpljanduis@gmail.com](mailto:pmj.cpljanduis@gmail.com) ou por meio do telefone (84) 92000-9206, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

**1 - DA QUALIFICAÇÃO**

1.1 - Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas sem fins lucrativos, com objeto social compatível, deverão possuir os requisitos necessários que comprovem sua capacidade de atuar em conformidade com a legislação vigente.

1.1.1 - O presente Chamamento Público para fins de Qualificação de Organização Social no âmbito do Município de Janduí é de caráter permanente e as organizações sociais interessadas em requerer sua qualificação e participar da seleção para assinatura de contrato de gestão nos termos do Anexo I do presente Edital deverão encaminhar a documentação exigida nos itens 1 e 2 do presente Edital até as 13h00m do dia 26 de abril de 2024, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

**1.2 - DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CHAMAMENTO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

1.2.1 - A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos interessada na qualificação como Organização Social, no âmbito da Administração Direta do Município de Janduís/RN, deverá apresentar requerimento (modelo próprio) dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos na ordem abaixo, numerado, e indicando sua localização através de índice descrito no início das documentações:

I - registro de seu ato constitutivo, que deverá constar as informações / exigências estabelecidas nas alíneas de “a” a “i” do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 9.637/98;

II - comprovação de que cumpre as regras dos arts. 3º e 4º, também da Lei Federal nº 9.637/98;

III - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

IV - cópia da inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - comprovação de capacidade técnica nos termos do que dispõe o inciso I § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 009/2024.

VI - comprovação de regularidade da prestação de contas referentes a contratos de gestão firmados com outros entes da federação, quando existir, ou declaração em modelo próprio no qual conste a justificativa para sua não apresentação.

1.2.2 - Ficará impedida de se habilitar no Chamamento Público para fins de qualificação a entidade que:

a) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 8 (oito) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

b) tenha sido desqualificada como Organização Social por descumprimento das disposições contidas em Contrato de Gestão, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

c) esteja omissa no dever de prestar contas de qualquer tipo de parceria anteriormente celebrada com a administração pública de qualquer ente federativo;

d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

e) não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ou



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

f) esteja irregular em qualquer das exigências deste Edital ou que não disponha de capacidade técnica e gerencial para executar o objeto de um eventual Contrato de Gestão a ser firmado.

1.2.3 - Os documentos e comprovações de que trata o item 1.2.1 serão endereçados à Comissão Especial de Qualificação do Município de Janduís/RN em envelope lacrado e devidamente identificado externamente com os seguintes dados:

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
EDITAL nº 002/2022  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ nº  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

1.2.3.1 - Os documentos e comprovações de que trata o item 1.2.1 deverão ser encaminhados para a sede da Prefeitura Municipal de Janduís por meio dos CORREIOS ou entregues pessoalmente no período de **28/03/2024 a 26/04/2024**, na forma especificada no item 1.2.3.

### **1.3 - DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.**

1.3.1 - No dia **29 de abril de 2024**, às **10h00m** na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão de Seleção, nomeada pelo Prefeito Municipal iniciará a análise da documentação e emitirá parecer quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação da entidade como organização social nas áreas de atuação abrangidas pelo Decreto Municipal.

1.3.2 - A reunião de análise dos documentos apresentados pelas entidades será pública, podendo ser acompanhada presencialmente pelos representantes das entidades interessadas.

1.3.3 - Os membros da Comissão de Seleção, caso entendam necessário, solicitaram acessoramento da Assessoria Jurídica do município para análise dos atos constitutivos das entidades participante, para análise dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, conforme permissão legal constante no Art 7º do Decreto Municipal nº 009/2024.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

1.3.4 - Da análise dos requerimentos e dos documentos apresentados pelas entidades será redigida ata circunstanciada, acerca das análises contando, inclusive na referida ata, o resultado parcial da análise.

1.3.5 - A Comissão Seleção indeferirá o pedido de Qualificação da entidade requerente, quando não ficar demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Municipal nº 009/2024, bem como quando a documentação for apresentada de forma intempestiva ou incompleta.

1.3.6 - Na hipótese de documentação incompleta, a Comissão Seleção poderá conceder ao requerente o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a complementação de documentos e em caso de não atendimento e, persistindo a pendência, o requerimento será indeferido.

1.3.7 - O resultado da decisão será devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para conhecimento dos interessados e para iniciar a fase de recurso administrativo, caso exista, observando o § 1º § 2º do art. 28º do Decreto Municipal nº 009/2024.

1.3.8 - Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão da Comissão de Seleção.

1.3.9 - Finalizada a análise, a Comissão de Seleção deve encaminhar ao Prefeito Municipal e à secretaria interessada, relatório conclusivo sobre cada seleção procedida.

1.3.9.1 - Sendo procedente o recurso do item 1.3.8 do presente Edital, a Decisão de Qualificação da entidade recorrente ficará a cargo do Prefeito Municipal, mediante as razões que foram levadas a efeito para deferir o pedido de qualificação.

1.3.10 - As entidades qualificadas como organizações sociais serão incluídas em cadastro disponibilizado no site do Município de Janduís <https://www.janduis.rn.gov.br/> por área de interesse também publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

## **2 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **2.1 - OBJETO**

2.1.1 - Na mesma oportunidade a organização social poderá apresentar Proposta (Técnica e Financeira) com base no Projeto Básico constante no Anexo I para fins de celebração de contrato de gestão com o Município de Janduís na área de educação, cujo objetivo é gerenciamento de recursos humanos para operacionalização das ações na área da educação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

2.1.1.1 - A Organização Social poderá optar apenas pela qualificação sem a apresentação de Proposta Técnica, ou se já qualificada, apresentará tão somente a Proposta técnica.

2.1.2 - Em caso de apresentação de pedido de qualificação e de Proposta Técnica, a análise da referida proposta estará condicionada ao deferimento do requerimento de qualificação da organização social.

2.1.3 - As **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** deverão examinar todas as disposições do Termo de Referência, implicando na apresentação de documentação e respectivas propostas, a aceitação incondicional dos termos nele contidos.

## **2.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

2.2.1 - O valor de referência estimado anual para a realização da contratação objeto deste chamamento público é de, no máximo, R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil reais), anual divididos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante comprovação dos serviços devidamente executados.

2.2.2 - As despesas decorrentes do Contrato de Gestão correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2024, com as seguintes classificações:

2.2.3. - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Natureza da Despesa – 33.90.43 – Subvenção Social.

2.2.4 - As despesas decorrentes do contrato de gestão serão executadas observando:

2.2.4.1 - A responsabilidade exclusiva da Organização Social pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos valores recebidos para o custeio dos recursos humanos (remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários), utilizados nas ações e serviços contratados, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

2.2.4.2 - O pagamento da remuneração dos recursos humanos contratados não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

2.2.4.3 - A vedação de se utilizar recursos financeiros provenientes do contrato de gestão para finalidade alheia ao seu objeto, bem como para pagamento, a qualquer título, de servidor público do Município, salvo hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2.5 - Ao final da vigência do Contrato de Gestão, caso haja excedentes financeiros oriundos deste, a Organização Social deverá devolver ao Município, com a exceção dos recursos inerentes ao fundo trabalhista, composto do provisionamento mensal de até 80% (oitenta por cento) do valor bruto da folha para pagamento de despesas trabalhistas, como 13º salário, férias, 1/3 de férias



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

e demais benefícios e das verbas rescisórias e de 5% (cinco por cento) para arcar com possíveis demandas trabalhistas futuras, conforme orientação de composição de custo da folha do TCU.

### **2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.3.1 - Poderão participar do presente processo, as entidades sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social no Município de Janduís, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como que tenham área de atuação compatível com a do objeto deste certame.

#### **2.3.2 - Serão vedadas, sob qualquer hipótese, as participações de:**

- a) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Janduís/RN, enquanto durarem os efeitos da sanção, ou que estejam em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de qualquer esfera de Governo;
- b) Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios / termos firmados anteriormente com a Prefeitura Municipal de Janduís;
- c) Pessoas Jurídicas sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
- d) Pessoas Jurídicas cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidor público do Município de Janduís/RN;
- d) As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;
- e) Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- f) As organizações partidárias, inclusive suas fundações;
- g) As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
- h) As cooperativas;
- i) Pessoas jurídicas que não estejam devidamente qualificadas ou com pedidos de qualificação como Organização Social no Município de Janduís/RN.

### **2.4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO.**

2.4.1 - A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a critério das partes desde que precedido de justificativas em autos apartados, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

2.4.1.1 - Havendo a prorrogação e/ou decorridos 12 (doze) meses da execução



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração Pública Municipal que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo INPC (IBGE) relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.

## **2.5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO**

### **2.5.1 - DA HABILITAÇÃO**

2.5.1.1 - Os documentos e comprovações referente a Habilitação Jurídica da Organização Social serão endereçados a Comissão de Seleção, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente com os seguintes dados:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL nº 002/2023  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ nº  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
ASSUNTO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **2.5.1.1.1 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA / FISCAL E TRABALHISTA.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- g) Apresentar a comprovação de situação REGULAR da licitante junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

h) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado;

2.5.1.1.1.1 - A documentação exigida deverá ser apresentada na forma original ou em cópia autenticada por cartório competente e estar dentro dos prazos de validade na data de abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

2.5.1.1.1.2 - Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta de algum dos tributos ou desobrigada a apresentar alguma das certidões exigidas, deverá comprovar, documentalmente, a isenção ou dispensa.

2.5.1.1.1.3 - Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

### **2.5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de experiência anterior com execução de Contrato de gestão;
- b) Demonstração da experiência da organização social nas áreas de gerência de recursos humanos a serem transferidos, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, demonstrando competência na área de educação.

### **2.5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do ano anterior, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, no máximo, até **90 (noventa) dias** antes da data de realização da Chamada Pública;
- c) A partir do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado: Índice de Liquidez

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

2.5.1.3.1 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

2.5.1.3.2 - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Seleção reserva-se o direito de efetuar os cálculos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

2.5.1.3.3 - Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

2.5.1.3.4 - Serão consideradas habilitadas as entidades que demonstrem resultados superiores a 1,00 (um) para os 3 (três) índices contábeis: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG).

2.5.1.3.5 - O balanço patrimonial deverá estar registrado e assinado pelos administradores ou responsáveis legais e, também por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## **2.5.2 - DA PROPOSTA DE TRABALHO**

2.5.2.1 - A Proposta de Trabalho será endereçada à Comissão Permanente de Licitação do Município de Janduí, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente com os seguintes dados:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL nº 002/2023  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ nº  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
ASSUNTO: PROPOSTA DE TRABALHO

2.5.2.1 - A PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I) devendo especificar a proposta financeira com base nos itens 5.2 e 5.3 do referido Termo de Referência;

2.5.2.1.1 - Apresentar Projeto Técnico contemplando seu plano operacional, número do edital de seleção e o objeto, bem como o programa de trabalho, de acordo com os serviços a serem ofertados pelo Município, contendo:

a) Definição do planejamento da Organização Social para o cumprimento a execução dos serviços objeto do presente certame, evidenciando a forma pela qual pretende prestar os serviços, bem como a forma de contratação dos profissionais necessários;

b) Especificação do Orçamento com planilhas de custos referentes à aplicação os recursos públicos transferidos para execução do contrato de gestão, com base nas informações constantes no Termo de Referência (Anexo I);



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

c) Apresentação da minuta de Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para recrutamento e contratação de pessoal, observando os princípios da administração pública, notadamente o da impessoalidade e publicidade;

d) Devem estar previstos na proposta de trabalho os custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão, de forma discriminada, mediante a apresentação de memória de cálculo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) Na hipótese de gerenciamento de mais de um posto de trabalho por uma mesma Organização Social, poderá ser instituído mecanismo de centralização das atividades administrativas em comum e de compartilhamento de custos, com vistas à maximização de controles e ao aumento da eficiência e da melhor aplicação dos recursos, observada a proporcionalidade entre a receita total obtida por cada uma das áreas de atuação (saúde, educação e assistência social);

2.5.2.1.2 - Os valores financeiros apresentados na Proposta de Trabalho deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da entrega dos envelopes contendo Habilitação e Proposta de Trabalho.

## **2.6 - NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO.**

2.6.1 - Os documentos elaborados pela Organização Social deverão ser produzidos em modelo da própria instituição, não havendo no presente certame modelos sugeridos pela administração municipal.

2.6.1.1 - Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado, além daqueles indicados neste instrumento convocatório, devendo a Organização Social apresentar tão somente os documentos e informações solicitadas.

2.6.2 - Serão inabilitadas as entidades que não apresentarem todos os documentos especificados no item 2.5.1 deste Edital ou não apresentarem comprovação de experiência anterior.

2.6.3 - Serão desclassificadas as entidades cujas propostas de trabalho estejam em desacordo com o Edital e com o Termo de Referência;

2.6.4 - O Prefeito Municipal, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.

2.6.5 - Após a publicação do resultado geral do processo de seleção, contendo a ordem de classificação final, a entidade selecionada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, caso ainda não seja qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Janduís, concluir sua qualificação, nos termos da primeira parte deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação.

2.6.6 - É facultada à Comissão de Seleção ou ao Prefeito Municipal, em qualquer



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo se para comprovar situação preexistente.

2.6.7 - O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e a ampla defesa.

2.6.8 - Até a assinatura do Contrato de Gestão poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em decisão motivada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório e ampla defesa.

2.6.9 - Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas de trabalho forem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar às entidades participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

## **2.7 - DO CONTRATO DE GESTÃO, DA SUA VIGÊNCIA E RESCISÃO.**

2.7.1 - A assinatura do contrato de gestão pressupõe a aprovação da Proposta de Trabalho e a devida qualificação como Organização Social no Município de Janduís.

2.7.2 - As convocações para assinatura do contrato seguirão a ordem de classificação, e assim sucessivamente, e, em caso de mais de uma classificada, independente da ordem de classificação, o prazo para qualificar-se como Organização Social será contabilizado a partir do resultado geral da seleção.

2.7.3 - O prazo para assinatura do contrato de gestão poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela Organização Social durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Prefeito Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.4 - Terminado o prazo legal para a Organização Social vencedora do processo seletivo assinar o contrato de gestão, ou havendo a desistência formal da assinatura, estará facultada ao Município a convocação de Organização Social que ficou em segundo lugar para assinar o contrato de gestão, respeitados os mesmos prazos e condições concedidos a primeira convocada;

2.7.5 - O contrato de gestão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 108, da Lei 14.133/2021, a contar do início de sua primeira vigência.

2.7.6 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviços



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária e financeira para fazer face às despesas dele decorrentes e a consecução dos objetivos propostos no Termo de Referência.

2.7.7 - Será permitida a subcontratação dos serviços de profissionais liberais através de Pessoa Jurídica, devendo ser de inteira responsabilidade da Organização Social a fiscalização do atingimento das metas propostas e subcontratadas.

2.7.8 - O contrato de gestão poderá ser rescindido na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021.

## **2.8 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

2.8.1 - Para receber os valores referentes ao item 2.2.1 deste Edital a Organização Social deverá abrir 01 (uma) conta corrente em banco oficial especificamente para o recebimento dos recursos decorrentes da prestação dos serviços, sendo:

a) conta corrente para recebimento dos serviços prestados na área de educação;

2.8.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestados pela gestão e fiscalização do contrato.

2.8.3 - O desembolso financeiro será efetuado em moeda nacional à Organização Social e, para tal, a Organização Social deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa);

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis de Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto lei n 5.452 de 01 de maio de 1943;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF em plena validade, conforme Lei n 8.036 de 11 de Maio de 1990.

2.8.4 - Nenhum desembolso financeiro será efetuado à Organização Social de enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

2.8.5 - O desembolso financeiro de qualquer valor será feito exclusivamente mediante crédito em conta corrente em nome da Organização Social e exclusiva para movimentação financeira a ser especificado pela Organização Social de



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

Saúde quando da convocação para assinatura do Contrato de Gestão, observando a regra do item 2.8.1 deste Edital.

## **2.9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS E DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

2.9.1 - As obrigações do Município de Janduí (Contratante) e da Organização Social (Contratada) estão devidamente reproduzidas nos itens 4.4 e 4.5 do Termo de Referência (Anexo I) que faz parte integrante do presente Edital.

## **2.10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

2.10.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

2.10.1.1 - Gestor de Contrato: servidor com atribuições gerenciais designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da CONTRATANTE. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

2.10.1.2 - Fiscal Administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo a verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

2.10.1.3 - Preposto: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao Preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato.

2.10.1.4 - O objeto deste Termo de Referência estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

2.10.1.5 - Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.1.6 - A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.

## **2.11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

2.11.1 - Pratica ato ilícito, nos termos da Legislação em vigor, a organização social que:

- a) não assinar o contrato até 05 (cinco) dias depois de oficialmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) declarar informações falsas; e
- i) cometer fraude fiscal.

2.11.2 - A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, observando o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b” do 2.11.2.

2.11.3 - As sanções estabelecidas no item 2.11.2 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

2.11.4 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do contrato de gestão.

2.11.4.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

2.11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento na Lei Federal nº 9.784/99.

2.11.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade.

2.11.7 - A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Janduí/RN e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

### **3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 - O Requerimento de Qualificação (Item 1) e o encaminhamento da documentação para participação da seleção (Item 2) implica na aceitação, por parte da Organização Social, integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições do presente Edital e do Termo de Referência (Anexo I), que serão parte integrante do Contrato de Gestão como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento durante a execução do Contrato de Gestão.

3.2 - O Requerimento de Qualificação e (Item 1) a documentação (Habilitação e Proposta de Trabalho) serão devidamente analisados pela Comissão de Seleção.

3.3 - Após a análise da documentação apresentada (proposta + documentação jurídica) e havendo dúvida, e antes do julgamento, a Comissão poderá diligenciar junto à Organização Social para que no prazo fixado esclareça os pontos necessários, sob pena de rejeição da proposta.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

3.4 - Aprovada a proposta da Organização Social, a OS será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura do Contrato de Gestão, devendo comparecer pessoa habilitada, inclusive por meio de instrumento procuratório, para assinatura do referido Contrato de Gestão.

3.4.1 - Em caso de a Organização Social não puder assinar o Contrato de Gestão na data marcada deverá apresentar pedido de prorrogação do prazo, mediante requerimento justificado ao Prefeito Municipal, o qual, analisando o pedido, deferirá ou não a prorrogação, assinalando novo prazo.

3.5 - Na fase de elaboração do Requerimento de Qualificação e na fase de elaboração de Proposta de Trabalho, a Organização Social poderá pedir esclarecimentos ou tirar dúvidas com os responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou através de endereço eletrônico [pmj.cpljanduis@gmail.com](mailto:pmj.cpljanduis@gmail.com) ou por meio do telefone (84) 92000-9206, de segunda à sexta-feira, das 07h:00min às 13h:00min.

3.6 - Em nome dos princípios da economia processual e da eficiência, o presente Edital e o Termo de Referência (Anexo I) poderão sofrer impugnação nos termos da legislação em vigor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega da proposta.

3.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designados, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

3.8 - No julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização social selecionada, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

3.9 - As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações sociais interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

3.10 - A organização social participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta (Plano de Trabalho) e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

3.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na administração pública.

3.12 - Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, sítio oficial da administração pública municipal [www.janduis.gov.rn.br](http://www.janduis.gov.rn.br) com aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

3.13 - O Edital conta, para todos os fins e efeitos, com os seguintes anexos:

3.13.1 Anexo I - Termo de Referência;

3.13.2 Anexo II - Minuta do Contrato.

Janduís/RN, 27 de março de 2024.

Maxwela Emiliana da Silva  
Presidente da Comissão de Seleção  
Portaria nº 109/2024



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA  
CHAMAMENTO PÚBLICO DE  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA  
GERENCIAMENTO DOS RECURSOS  
HUMANOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE  
JANDUÍS/RN.**

## **1 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA**

1.1 - O presente documento tem o objetivo de apresentar informações necessárias para subsidiar a celebração de Contrato de Gestão entre o Município de Janduí/RN e Organização Social devidamente qualificada no âmbito municipal, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços na área de educação, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município na execução das políticas públicas descentralizadas.

O atual modelo (administração direta) de execução das ações e serviços desenvolvidos pelo Município de Janduí na área de educação, tem enfrentado, ao longo do tempo, diversos problemas no que diz respeito à gestão de recursos humanos. A gestão de pessoas no ambiente de políticas públicas requer, além de quantidade suficiente de profissionais, uma melhor qualidade e principalmente humanização no atendimento. Tais exigências desafiam a administração municipal na busca da melhor forma de gerir os recursos humanos e os resultados pactuados. Sendo, portanto, a gestão de pessoas um elemento fundamental no planejamento das ações e execução dos serviços no nosso município.

No desempenho de seu papel, os municípios brasileiros, inclusive os de pequeno porte, têm sido chamados a realizar, com eficiência, as diversas atribuições elencadas na ordem constitucional, notadamente as ações descentralizadas de saúde de modo a cumprir os programas e projetos decorrentes de sua integração ao modelo de educação preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), na condição de um dos entes responsáveis pela efetivação do direito à educação, assegurados na Constituição Federal.

As diversas fragilidades na área de recursos humanos principalmente a falta de pessoal necessário à execução dos serviços, aliado à necessidade de



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍÁS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Jandaíás-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

organização da estrutura mínima de recursos humanos no Município, ensejou a implantação, no âmbito municipal, do modelo de contratualização previsto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio 1998, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 037/2023 de 28 de dezembro de 2023.

Neste contexto, é bom destacar que a possibilidade de celebração de contrato de gestão para estabelecer parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos também tem respaldo constitucional e revela o protagonismo das organizações da sociedade civil nos segmentos que lhe são próprios que são: educação (CF, art. 205, *caput*), cultura (CF, art. 215, § 1º), desporto e lazer (CF, art. 217, família, criança, adolescente, jovem e idoso (CF, art. 227, § 1º), índios (CF, arts. 231 e 232).

Sendo assim, com fundamento na norma legal e diante da necessidade de organização da gestão de recursos humanos para um melhor desempenho na execução das ações e serviços prestados pelo Município na área de educação, a implementação de um novo modelo de contratualização de recursos humanos para a melhorias dos serviços por meio de Contrato de Gestão é a estratégia adotada pelo Município, a exemplo de diversos estados e municípios da Federação, para aprimorar a administração pública e consolidar a modernização e obter melhor eficiência no gerenciamento de serviços públicos.

A celebração de contrato de gestão com organização social devidamente qualificada no âmbito do Município de Jandaíás pressupõe:

a) transferência dos serviços para o terceiro setor com separação entre órgão financiador e definidor das políticas públicas de educação (Poder Público Municipal) e entidade executora das ações e atividades previstas no presente termo (Organizações Sociais sem fins lucrativos);

b) incremento da força de trabalho da administração pública e ampliação quantitativa na oferta de serviços de maneira continuada e adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho ao novo modelo de gestão na consolidação de um modelo eficiente e igualitário de prestação de serviços públicos, objetivando resultados assistenciais quantitativos e qualitativos na execução do contrato de gestão;

c) melhor desempenho econômico-financeiro relativo aos recursos humanos utilizados na prestação de serviços, evidenciado em prestação de contas quando necessária;

d) mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual e atendimento dos resultados esperados, aperfeiçoando continuamente o processo de avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão;

e) relação com as demais instâncias de gestão, no âmbito local, bem como com as demais instâncias ou espaços formais de controle social e



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

fiscalização da prestação dos serviços públicos de educação (Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB), dentre outros.

f) relação com os órgãos de controle interno (Controladoria Geral do Município, Controladoria Geral da União) e externo (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Tribunal de Contas da União), aperfeiçoando os mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual e atendimento dos resultados esperados, atendendo às normas de fiscalização e controle, bem como melhorando, ainda mais, a publicação das informações necessárias ao melhor desempenho das referidas instâncias de controle.

O estudo para contratação de Organização Social levou em consideração modelos já existentes e desenvolvidos pelo Governo Federal, pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Alagoas. No Estado do Rio Grande do Norte o modelo de contrato de gestão ou de parceiras com organizações sociais já é uma realidade nos Municípios de Parazinho, Macaíba, João Câmara, Acari, São José do Seridó, São João do Sabugi, dentre outros.

O Município busca o atingimento nos níveis de eficiência na prestação dos serviços de educação, garantindo atendimento, atingindo índices de satisfação e cumprindo as pactuações estabelecidas especialmente nas áreas de saúde.

A viabilidade da implementação deste novo modelo de gestão se evidencia pelos diversos argumentos acima explicitados, bem como as boas práticas de contrato de gestão na área de educação encontradas em diversos entes federados que com fundamento na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e na Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, têm extraído resultados eficientes na gestão de pessoal na área de educação, por meio de contrato de gestão. Com o contrato de gestão, o Município pretende ampliar a qualidade dos serviços com o menor custo na contratação de recursos humanos, sem deixar de observar o arcabouço jurídico-normativo.

Com a implantação desse novo modelo (Contrato de Gestão), o Município pretende assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

- 1) garantir qualidade na execução dos serviços e atendimento a população;
- 2) melhorar o serviço ofertado aos usuários das políticas públicas desenvolvidas pelo Município no âmbito da saúde, melhorando os mecanismos de execução da prestação de serviços públicos e, por via de consequência, melhorando também a capacidade estrutural do Município para o cumprimento de sua missão que é, juntamente com os demais entes federados (União e Estado do Rio Grande do Norte) desenvolver as ações de educação pública de qualidade e em harmonia com o que está preconizado pela Constituição Federal e com



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

base nas diretrizes dos projetos e programas desenvolvidos com apoio da União Federal.

O modelo gerencial proposto pelo presente Termo de Referência, vincula o Município e as organizações sociais interessadas a se comprometerem em executar as ações aqui previstas seguindo os princípios e diretrizes formulados no âmbito das normas sobre os sistemas de ensino, editadas pela União e Estado do Rio Grande do Norte.

## **2 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA**

2.1 - O objeto do Contrato de Gestão é o gerenciamento dos recursos humanos necessários à execução das ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município de Janduí na área da educação, conforme abaixo relacionados:

2.1.1 - Na área de educação e em consonância com as políticas da Rede Municipal de Ensino e seguindo diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Educação (SME), a contratada fará a gestão dos recursos humanos nas seguintes unidades:

<b>RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, COMPLEXO ESPORTIVO E SETOR DE MERENDA VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>		
<b>TIPO</b>	<b>NOME DA UNIDADE</b>	<b>INEP</b>
	JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE	24008052
	UNIDADE IV PRISCO SERAFIM DUARTE	24008303
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL CICERO	24008133
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALUÍZIO GURGEL	24008230
	UNIDADE XI ANTONIA EURLI DE BRITO	24075108
	BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSOR TEÓFILO RÉGIS	-
	SETOR DE MERENDA	
	COMPLEXO ESPORTIVO EDIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO	-



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

2.2 - Poderão participar desta **SELEÇÃO** as entidades qualificadas como **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, que satisfaçam plenamente todos os termos definidos para a qualificação e cumpram as regras específicas do presente Termo de Referência.

2.2.1 - As **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** devem examinar todas as disposições deste Termo de Referência, implicando na apresentação de documentação e respectivas propostas, a aceitação incondicional dos termos aqui definidos.

### **3 - ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS**

#### **3.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), BIBLIOTECA PÚBLICA e UNIDADE ESPORTIVA).**

A organização e o processo de trabalho das unidades de ensino e demais órgãos vinculados a secretária objetos do Contrato de Gestão devem contemplar as seguintes unidades escolares e esportiva:

**3.1.1 – JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE** - é responsável pela primeira etapa da educação básica que é a educação infantil. E conta com o atendimento para crianças na modalidade creche (berçário, nível I, II e III) e pré-escola (nível IV e V).

**3.1.2 – UNIDADE IV PRISCO SERAFIM DUARTE** - - é responsável pela primeira etapa da educação básica que é a educação infantil. E conta com o atendimento para crianças na modalidade creche (berçário, nível I, II e III) e pré-escola (nível IV e V).

**3.1.3 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL CICERO** - é responsável pela segunda etapa da educação básica que é o ensino fundamental anos iniciais, com duração de 5 (cinco) anos.

**3.1.4 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALUÍZIO GURGEL** - é responsável pela segunda etapa da educação básica que é o ensino fundamental anos finais, com duração de 4 (quatro) anos e pela Educação de Jovens e Adultos, com atendimentos na modalidade 1º segmento do ensino fundamental (Nível I,II e III) e 2º segmento (Nível IV e V)

**3.1.5 – UNIDADE XI ANTONIA EURLI DE BRITO** - é responsável pela segunda etapa da educação básica que é o ensino fundamental anos iniciais, com duração de 5 (cinco) anos, ensino fundamental anos finais com duração de 4 (quatro) anos e pela Educação de Jovens e Adultos com atendimentos na modalidade 1º segmento do ensino fundamental (Nível I, II e III) e 2º segmento (Nível IV e V)

**3.1.6 – BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSOR TEÓFILO RÉGIS** – é



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

responsável por dar suporte a educação e a disseminação do conhecimento, proporcionando um ambiente adequado para estudo, pesquisa e leitura através de uma estrutura moderna.

**3.1.7- SETOR DE MERENDA** – é o responsável por estocar, armazenar e fornecer os gêneros alimentícios da merenda escolar.

**3.1.8 – COMPLEXO ESPORTIVO EDIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO** – é o responsável por proporcionar a prática do esporte e lazer.

#### **4 - DO CONTRATO DE GESTÃO, DE SUA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - O contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, observando a regra constante nos art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A renovação do contrato ficará condicionada, além de dotação orçamentária e financeira, ao êxito, pela organização social contratada, dos objetivos propostos no presente Termo de Referência.

4.1.1.1 - O contrato de gestão poderá ser rescindido na forma do art. 138 da Lei 14.133/2021, observando o devido processo legal.

4.1.2 - Não será permitida a subcontratação exceto de profissionais liberais através de Pessoa Jurídica, devendo ser de inteira responsabilidade da Organização Social a fiscalização do atingimento das metas propostas e subcontratadas.

4.2 - Para a boa execução do Contrato de Gestão é necessário estabelecer as obrigações do Município de Janduís e da Organização Social nos seguintes termos:

4.2.1 - Das obrigações do Município:

4.2.1.1 - Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas áreas e locais de prestação dos serviços, relacionados com a execução do contrato;

4.2.1.2 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela Comissão Fiscalizadora, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;

4.2.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.2.1.4 - No acompanhamento e fiscalização dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência, o Município, obrigatoriamente, deverá seguir todas as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, em relação as normas referentes ao sistema de ensino.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

#### 4.2.2 - Das obrigações da Organização Social:

4.2.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando for o caso, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2.2.3 - Na execução dos serviços a Organização Social deverá seguir todas as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, em relação as normas referentes ao sistema de ensino;

4.2.2.3.1 - Caberá as secretarias municipais responsáveis pelas ações de saúde, assistência social e educação, dotar a Organização Social de informações para fins de cumprimento das metas pactuadas com os demais níveis de gestão (União e Estado);

4.2.2.3.2 - As metas pactuadas com o Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, em relação as normas referentes ao sistema de ensino, serão objeto de monitoramento e avaliação do contrato de gestão;

4.2.2.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, quando for o caso, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.2.4.1 - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.2.2.5 - Manter a execução do serviço nos dias e horários fixados pela Administração;

4.2.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Janduí, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos comprovados;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

4.2.2.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.2.8 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.2.2.9 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

4.2.2.10 - Comunicar o desligamento de empregados no curso da prestação dos serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

4.2.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.2.2.11.1 - Não serão incluídas na Planilha de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

4.2.2.12 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência no Município ou região, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

4.2.2.12.1 - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

4.2.2.13 - Autorizar a Administração municipal, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

4.2.2.14 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

4.2.2.15 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

4.2.2.16 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.2.2.17 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato e relatar a administração municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.2.18 - Apresentar todos os comprovantes que permitam a verificação pela Contratante do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que participem da execução dos serviços, em especial quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

4.2.2.18.1 - A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação à Contratada, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.2.2.18.2 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falha, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.2.2.19 - Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Jandaíra-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

4.2.2.20 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.2.2.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

4.2.2.22 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.2.23 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.2.2.24 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

4.2.2.25 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.2.2.26 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;

4.2.2.27 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.2.28 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.2.29 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

4.2.2.30 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.2.31 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Jandaíra-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 115, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, utilizado por analogia;

4.2.2.32 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando houver;

4.2.2.33 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os uniformes, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.2.2.34 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova organização social, que continuará a execução dos serviços, quando for o caso;

4.2.2.35 - Caberá a CONTRATADA realizar a seleção de seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela mesma, devendo o constar no sítio eletrônico da ora CONTRATADA, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação;

4.2.2.36 - Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.2.2.37 - Seguir todas as exigências estabelecidas pelo Gestor Nacional do Sistema Único de Saúde (Ministério da Saúde).

## **5 - DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1 - O Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivo períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 - O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

5.2.1 - Gestor de Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da CONTRATANTE. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

5.2.2 - Fiscal Administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo a verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

5.2.3 - Preposto: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao Preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato. A CONTRATANTE exigirá que o PREPOSTO seja um profissional residente em suas instalações e que seja também o responsável pelo processo de melhoria contínua dos serviços de TIC realizados pela CONTRATADA.

5.2.4 - O objeto deste Termo de Referência estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da CONTRATANTE e/ou dos órgãos de controle interno e externo a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a CONTRATANTE.

5.2.5 - Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 - A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.

## **6 - DOS REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **6.1 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

6.1.1 - A proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e informações básicas contidas no presente termo.

6.1.2 - A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução com base no valor estimado pelo Município,



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

bem como descrever de forma sucinta e clara os seus elementos informativos contendo apenas considerações de ordem técnica e financeira.

6.1.3 - Sob a responsabilidade exclusiva da proponente a apresentação da Proposta Técnica deverá ser demonstrada de forma completa, organizada e ordenada, para a perfeita compreensão da Comissão de Avaliação, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da Proposta Técnica.

6.1.4 - A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da Organização Social devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, inexistência de emendas ou rasuras, sem acréscimos ou entrelinhas, com texto em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data da produção do texto, o dia do encaminhamento para análise da Comissão de Avaliação.

6.2 - A Organização Social deverá apresentar Proposta Técnica para contratação e gerenciamento dos recursos humanos nos serviços públicos de saúde no Município de Janduí/RN, contemplando as seguintes necessidades:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
Cargo	Qtd.
Agente administrativo	9
Monitor de Educação	20
Diretor do Módulo Esportivo	2
Vigia	10
Recepcionista	1
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	30
Motorista	2
Cargo	Qtd.
Professor	20
Auxiliar de classe	20
Inspetor escolar	2
Bibliotecário	1
Auxiliar de biblioteca	1
Assistente Social	1



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

Psicopedagogo	1
Nutricionista	1
Psicólogo	1

6.2.1 - Para o preenchimento da proposta de preços com base no quadro acima a Organização Social deverá atentar para as seguintes observações:

6.2.1.1 - A proposta deverá conter valores expressos em reais para a totalidade das profissões constantes no quadro acima, incluindo previsão de número de contratação, carga horária e remuneração.

6.2.1.2 - O dimensionamento da quantidade acima especificada deverá completar o número de profissionais necessário à execução dos serviços propostos no presente Termo de Referência, tendo em vista que o Município conta com servidores efetivos que serão integrados aos contratados na execução dos serviços.

6.2.1.2.1 - A quantidade constante no quadro acima tem caráter de estimativa já incluindo nesta contagem uma eventual contratação de força de trabalho para dos servidores efetivos quando no exercício de férias, licenças, atestados médicos e demais ausências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 208/2006 E Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica nº 408/2011). Não haverá dispêndio financeiro para pagamento de contratação estimada no quadro acima e não realizada.

6.3 - A Proposta de Preço para execução da Proposta Técnica deverá conter a previsão de todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as obrigações contratuais, contendo ainda:

a) QUADRO ORÇAMENTÁRIO SINTÉTICO

Espécie	Valor
Valor Mensal	490.000,00
Valor Anual	5.880.000,00

\* Valor Máximo Estimado para celebração do Contrato de Gestão, incluindo a previsão de substituições, férias, licenças remuneradas dos servidores do quadro permanente ao logo da execução do contrato.

b) QUADRO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO\*

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

Recursos Humanos	Valor Mensal
Composição de Remuneração	
Benefícios	
Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	
Provisionamento (13 <sup>o</sup> salários e férias)	
Provisionamento (Rescisões)	
Benefícios (Vale Transporte / Alimentação)	
Projeção de Dissídios	
Outras Formas de Contratação (Profissional Liberal Terceirizado)	
Outras Despesas (Especificar)	
Subtotal	
Total Mensal	
Total Anual	

- O Quadro deverá ser elaborado pela Organização Social quando da consolidação da sua proposta.

## **7 - DO VALOR ESTIMADO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1 - Com vistas à execução das ações e serviço de educação o valor máximo estimado para desembolso mensal pelo Município será de R\$ 490.000,00 (quatrocentos mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil reais).

7.1.1 - O valor exato a ser repassado será definido no Contrato de Gestão conforme cronograma de desembolso e observando a proposta apresentada, cuja liberação dos recursos mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, não podendo exceder o valor máximo estimado constante no item 7.1.

7.1.2 - Todos os recursos do contrato de gestão deverão ser utilizados para a satisfação de seu objeto, sendo vedado remunerar a qualquer título, com recursos vinculados do Contrato de Gestão, servidor público, inclusive àquele



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Jandaíra-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

7.2 - A Organização Social deverá abrir 01 (uma) conta corrente em banco oficial especificamente para o recebimento dos recursos decorrentes da prestação dos serviços, sendo:

a) conta corrente para recebimento pelos serviços prestados na área de educação;

7.3 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestados pela gestão e fiscalização do contrato.

7.3.1 - Ao final da vigência do Contrato de Gestão, caso haja excedentes financeiros oriundos deste, a Organização Social deverá devolver ao Município, com a exceção dos recursos inerentes ao fundo trabalhista, composto do provisionamento mensal de até 80% (oitenta por cento) do valor bruto da folha para pagamento de despesas trabalhistas, como 13º salário, férias, 1/3 de férias e demais benefícios e das verbas rescisórias e de 5% (cinco por cento) para arcar com possíveis demandas trabalhistas futuras, conforme orientação de composição de custo da folha do TCU.

7.4 - O Contrato de Gestão será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público, desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa.

7.4.1 - As despesas decorrentes do Contrato de Gestão, correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2024, com as seguintes classificações: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Natureza da Despesa – 33.90.43 – Subvenção Social.

7.4.2 - As despesas decorrentes do contrato de gestão serão executadas observando:

7.4.2.1 - A responsabilidade exclusiva da organização Social pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos valores recebidos para o custeio dos recursos humanos (remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários), utilizados nas ações e serviços contratados, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

7.4.2.2 - O pagamento da remuneração dos recursos humanos contratados não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

7.4.2.3 - A vedação de se utilizar recursos financeiros provenientes do contrato de gestão para finalidade alheia ao seu objeto, bem como para pagamento, a



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

qualquer título, de servidor público do Município, salvo hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.4.2.4 - Ao final da vigência do Contrato de Gestão, caso haja excedentes financeiros oriundos deste, a Organização Social deverá devolver ao Município, com a exceção dos recursos inerentes ao fundo trabalhista, composto do provisionamento mensal de até 80% (oitenta por cento) do valor bruto da folha para pagamento de despesas trabalhistas, como 13º salário, férias, 1/3 de férias e demais benefícios e das verbas rescisórias e de 5% (cinco por cento) para arcar com possíveis demandas trabalhistas futuras, conforme orientação de composição de custo da folha do TCU

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pratica ato ilícito, nos termos da Legislação em vigor, a organização social que:

a) não assinar o contrato até 5 (cinco) dias depois de oficialmente convocado;

b) apresentar documentação falsa;

c) causar o atraso na execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar na execução do contrato;

f) fraudar a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) declarar informações falsas; e

i) cometer fraude fiscal.

8.1.1 - A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei:

8.1.2 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Janduís/RN e desqualificação nos termos da lei e multa.

8.1.3 - A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Janduís/RN e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

## **9 - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Jandaíra-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

9.1 - A avaliação da Organização Social na execução do Contrato de Gestão será feita por conceito de indicadores com base nas metas estabelecidas pelo gestor nacional e ou estadual para as atividades decorrentes da prestação dos serviços e corresponde às seguintes dimensões analíticas: Quantidade de serviços, Qualidade da informação, processo de trabalho e satisfação do usuário.

#### **9.1.1 - PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

10.1.1.1 - A Organização Social deverá entregar ao Município, em datas pré-fixadas pelos órgãos municipais, relatórios que sejam necessários a alimentação dos sistemas de informações estabelecidos pelo Gestor Nacional (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO) para fins de prestação de contas por parte do Município.

9.1.1.2 - A Organização Social deverá entregar bimestralmente ao Município, relatório de receita e despesa, extratos bancários e notas explicativas, quando necessário, referente a folhas de pagamentos realizadas.

9.1.1.3 - A Organização Social deverá entregar bimestralmente ao Município, relatório de pesquisa de satisfação, resolução de problemas e relação de contratos realizados no bimestre.

#### **9.1.2 - SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS**

a) Periodicidade do indicador: Mensal, do primeiro até o último dia do mês de competência.

b) Produto / Evidência Relatório de Pesquisa de Satisfação do Usuário.

### **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O encaminhamento da proposta constante no item 7 pela Organização Social devidamente qualificada implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições do presente Termo de Referência, que passará a integrar o Contrato de Gestão como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento durante a execução do Contrato de Gestão.

10.2 - A Proposta de que trata o item 7 bem como os documentos comprobatórios constantes no item 4 serão devidamente analisados pela mesma Comissão de Seleção.

10.3 - Após a análise da documentação apresentada (proposta + documentação jurídica) e havendo dúvida e antes do julgamento, a Comissão poderá diligenciar juntos à Organização Social para que no prazo fixado esclareça os pontos necessários, sob pena de rejeição da proposta.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

10.4 - Aprovada a proposta, a Organização Social será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos assinar o Contrato de Gestão, devendo comparecer pessoa habilitada, inclusive por meio de instrumento procuratório, para assinatura do referido Contrato de Gestão.

10.4.1 - Caso a Organização Social não puder assinar o Contrato de Gestão na data marcada deverá apresentar pedido de prorrogação do prazo, mediante requerimento justificado, ao Prefeito Municipal, o qual, analisando o pedido, deferirá ou não a prorrogação, assinalando novo prazo.

10.5 - Na fase de elaboração da proposta, a Organização Social poderá pedir esclarecimentos ou tirar dúvidas com os responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou através de endereço [pmj.cpljanduis@gmail.com](mailto:pmj.cpljanduis@gmail.com) ou por meio do telefone (84) 92000-9206, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

10.6 - Em nome dos princípios da economia processual e da eficiência, o presente Termo de Referência poderá sofrer impugnação nos termos da legislação em vigor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega da proposta.

10.7 - Na execução do Contrato de Gestão, a Organização Social deverá observar:

10.7.1 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes, estender a validade por prazo superior.

10.7.2 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com orçamento global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

10.7.3 - A Organização Social se obriga a possuir e manter programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra Administração Pública;

Janduís, 25 de Janeiro de 2024.

.....  
**ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CPF: 014.618.764-43 - PORTARIA Nº 055/2021-GP.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

**Processo nº 416/2024**

**Chamamento Público nº 001/2024**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Gestão, que entre si celebram o Município de Janduís/RN e a \_\_\_\_\_, com vistas ao gerenciamento dos recursos humanos necessários à execução das ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município na área de educação.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Onézimo Fernandes Maia, Janduís, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, Médico, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Janduís/RN.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social pelo Município de São Janduís/RN em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), conforme autoriza a Cláusula..... de seu estatuto.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Federal Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio 1998, aplicada ao Município por força do Decreto Municipal nº 009/2024, publicado em e 14/03/2024 decorrente do Processo Administrativo nº 416/2024 - Chamamento Público nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem como objeto a execução do gerenciamento dos recursos humanos necessários à execução das ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município na área de educação, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE), DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (CONTRATADA) E DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS.**

2.1 - São obrigações do Município:

2.1.1 - Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas áreas e locais de prestação dos serviços, relacionados com a execução do contrato;

2.1.2 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela Comissão Fiscalizadora, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;

2.1.3 - Dotar a Organização Social, por meio das secretarias responsáveis pelas áreas de atendimento, de informações para fins de cumprimento das metas pactuadas com os demais níveis de gestão (União e Estado);

2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

2.1.5 - No acompanhamento e fiscalização dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência, o Município, obrigatoriamente, deverá seguir todas as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, em relação as normas referentes ao sistema de ensino.

2.2 - São obrigações da Organização Social:

2.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando for o caso, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2.2.2.1 - Na execução dos serviços a Organização Social deverá seguir todas as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, em relação as normas referentes ao sistema de ensino;

2.2.2.2 - Caberá às secretarias municipais responsáveis pelas ações de saúde, dotar a Organização Social de informações para fins de cumprimento das metas pactuadas com os demais níveis de gestão (União e Estado);

2.2.2.3 - As metas pactuadas com o Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte,



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

em relação as normas referentes ao sistema de ensino, serão objeto de monitoramento e avaliação do contrato de gestão;

2.2.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, quando for o caso, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2.4 - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

2.2.5 - Manter a execução do serviço nos dias e horários fixados pela Administração;

2.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Janduí, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada.

2.2.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.2.8 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2.2.9 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

2.2.10 Comunicar o desligamento de empregados no curso da prestação dos serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

2.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

2.2.11.1 Não serão incluídas na Planilha de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

2.2.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência no Município ou região, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

2.2.12.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

2.2.13 Autorizar a Administração municipal, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2.2.14 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

2.2.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

2.2.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.2.17 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato e relatar a administração municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.2.18 Apresentar todos os comprovantes que permitam a verificação pela Contratante do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que participem da execução dos serviços, em especial quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

2.2.18.1 A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação à Contratada, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.2.18.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falha, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.2.19 Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes.

2.2.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

2.2.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

2.2.22 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.2.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

2.2.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

2.2.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Jandaíra-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

2.2.26 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;

2.2.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.2.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

2.2.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.2.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, utilizado por analogia;

2.2.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando houver;

2.2.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os uniformes, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.2.34 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova organização social, que continuará a execução dos serviços, quando for o caso;

2.3 São obrigações mútuas:

2.3.1 Executar as políticas públicas nas áreas de abrangência do CONTRATO DE GESTÃO, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

2.3.2 Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.3.3 Divulgar as ações/resultados advindos do CONTRATO DE GESTÃO junto à Comunidade, viabilizando a participação popular na reformulação das ações, quando for o caso;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, observando a regra constante nos arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 – A renovação do contrato ficará condicionada, além de dotação orçamentária e financeira, ao êxito, pela a organização social contratada, dos objetivos propostos no presente Termo de Referência.

3.1.1.1 - O contrato de gestão poderá ser rescindido na forma dos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, observando o devido processo legal.

3.1.2 – Não será permitida a subcontratação exceto de profissionais liberais através de Pessoa Jurídica e Cooperativas afins que desempenhe as mesma atividades objetos do certame com personalidade jurídica do terceiro setor, devendo ser de inteira responsabilidade da Organização Social a fiscalização do atingimento das metas propostas e subcontratadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 O valor estimado anual da contratação, conforme proposta de trabalho vencedora é de R\$ \_\_\_\_\_, divididos em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, mediante comprovação dos serviços devidamente executados.

4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão, correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2024, com as seguintes classificações:

4.2.1 : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Natureza da Despesa – 33.90.43 – Subvenção Social.

4.3 As despesas decorrentes do contrato de gestão serão executadas observando:

4.3.1 A responsabilidade exclusiva da organização Social pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos valores recebidos para o custeio dos recursos humanos (remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários),



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

utilizados nas ações e serviços contratados, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

4.3.2 O pagamento da remuneração dos recursos humanos contratados não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

4.3.3 A vedação de se utilizar recursos financeiros provenientes do contrato de gestão para finalidade alheia ao seu objeto, bem como para pagamento, a qualquer título, de servidor público do Município, salvo hipótese previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3.4 Ao final da vigência do Contrato de Gestão, caso haja excedentes financeiros oriundos deste, a Organização Social deverá devolver ao Município, com a exceção dos recursos inerentes ao fundo trabalhista, composto do provisionamento mensal de até 80% (oitenta por cento) do valor bruto da folha para pagamento de despesas trabalhistas, como 13º salário, férias, 1/3 de férias e demais benefícios e das verbas rescisórias e de 5% (cinco por cento) para arcar com possíveis demandas trabalhistas futuras, conforme orientação de composição de custo da folha do TCU.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RENEGOCIAÇÃO, CESSÃO E REACTUAÇÃO.**

5.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento proposto, poderá a CONTRATADA, em caso de prorrogação do contrato, fazer jus à reatuação do valor inicialmente contratado, devendo ser precedida de solicitação formal e acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

5.2 O presente contrato de gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

5.3 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de gestão, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social, salvo por motivo devidamente justificado e expressa autorização do Município devendo ainda a cessionária preencher os requisitos de qualificação previstos nesta Lei, além daqueles necessários à contratação com o Poder Público.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Prefeito Municipal.

6.2 A Secretária municipal responsável pelos serviços prestados em decorrência do presente Contrato de Gestão deverão encaminhar as prestações de contas anuais e relatórios de atividades aos conselhos municipais das áreas de atuação, bem como aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

6.3 A Organização Social Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas será realizada nos termos mencionados no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital.

7.2 A Contratada deverá apresentar ao Município Contratante mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, a comprovação de aplicação dos recursos financeiros no objeto do contrato e no pagamento das obrigações sociais, acompanhada de relatório de atividades realizadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

8.1 O Contrato de gestão poderá ser rescindido na forma do art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, notadamente:

8.1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato de gestão, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo;

8.1.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

8.1.3 Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

8.1.4 - Na hipótese da cláusula 8.1.2 o Município responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Contratada exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Contratada a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Contratante.

8.1.6 Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, na forma da legislação, especialmente, se a Contratada:

8.1.6.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

8.1.6.2 Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

8.1.6.3 Violar os princípios que regem a administração pública, o Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, em relação as normas referentes ao sistema de ensino, dentre outros princípios e regras as quais a administração pública municipal esteja diretamente vinculados;

8.1.6.4 A ocorrência de infração contratual sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato de gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre parcelas não executáveis;

d) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;

e) Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social; para fins de deliberação pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

8.1.7 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

8.1.8 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial dos Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

8.1.9 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT, com observância aos termos do item 5.4 da Clausula Quinta.

8.1.9 O contrato de gestão poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

8.1.10 O contrato de gestão poderá ser suspenso integral ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, ou por motivos de força maior que impeçam a Contratada de cumprir com as metas estabelecidas.

8.1.10.1 Os motivos deverão ser comunicados às partes, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitos.

8.1.10.2 A suspensão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, e operará seus efeitos a partir da publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica expressamente vedada qualquer cobrança pela contratada aos usuários dos serviços prestados por intermédio do presente Contrato de Gestão.

9.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização do Município sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica do Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, em relação as normas referentes ao sistema de ensino, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Contratada, quando for o caso.

9.3 Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão a Organização Social declara que:

9.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda objeto do presente contrato.

9.3.2 Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este Contrato de Gestão.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Rua do Sul, 159 - Bairro: Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN - CEP: 59.690-000

Email: pmj.cpljanduis@gmail.com – Tel. (84) 92000-9206

9.4 O Município providenciará a publicação do presente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Janduís/RN XX de xxxx de 2024

Pelo Município Contratante:

---

**Salomão Gurgel Pinheiro**

Prefeito Municipal

Pela Organização Social Contratada:

---

Representante da Organização Social